



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº 128/18 nº 162  
[Handwritten signature]

**CONTRATO 053/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICIPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 05.266.324/0003-51, com sede a Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro Distrito Industrial, Montes Claros - MG, CEP: 39404-005, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Gilson Almeida Vilela**, brasileiro, casado, cédula de identidade nº MG-498.448 SSP/MG, CPF: 295.557.106-78, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço a Rua Cachoeira Dourada nº 53 bairro Santa Efigênia.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 128/2018, modalidade – Pregão Presencial 049/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos de saúde do lixo hospitalar do município de Pains – MG.

**CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

[Handwritten signature and stamp]



128 163  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nº 02.04.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39/391.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1- DO PRAZO**

A prestação dos serviços será ser por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**4.2 - DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por quilo de resíduo recolhido.

**4.3- DO PAGAMENTO**

4.3.1- O pagamento será feito mensalmente, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

4.3.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

4.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;



128 164  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.1.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.
- 5.1.5 - As coletas deverão ser realizadas semanalmente.
- 5.1.6 - A Contratada e a Contratante, mediante acordo previamente realizado, poderão estabelecer outro dia e/ou horário para a coleta dos resíduos objetos destas especificações básicas.
- 5.1.7 - A Contratada deverá fornecer recipientes (contenedores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outras.
- 5.1.8 - Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bombona ou outro recipiente.
- 5.1.9 - Pesas os Resíduos no local de coleta, de acordo com a frequência de coleta, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 5.1.10 - A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.
- 5.1.11 - Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.
- 5.1.12 - A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
- 5.1.13 - A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
- 5.1.14 - A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.
- 5.1.15 - A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida no cartório.
- 5.1.16 - O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executado por destruição térmica, por meio de incineradores que assegurem a destruição completa de toda forma de microorganismos e descaracterização físicoquímica dos resíduos de serviços de saúde, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC-306/2004.
- [Handwritten signature]*



128 + 165  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1.17 - A Contratada deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte tratamento e respectiva destinação final.

5.1.18 - A Contratada é obrigada a manter, durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

5.1.19 - As máquinas, equipamentos e uniformes deverão seguir as normas de segurança apropriadas para a execução dos trabalhos.

5.1.20 - No início da vigência do contrato, a Contratada deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Pains – MG, a programação de realização dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico da Contratada, devendo indicar, inclusive, os nomes dos funcionários que adentrarão nos Estabelecimentos para a execução do serviço, bem como todo tratamento dispensado ao RSS recolhidos no Contratante.

5.1.21 - A Contratada deverá elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pela Contratante.

5.1.22 - Durante a vigência do contrato, à Contratada poderão ser solicitadas alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta.

5.1.23 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

5.1.24 - Todos os trabalhos realizados pela Contratada deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.

5.1.25 - A Contratada se obriga a zelar pela integridade e sigilo dos documentos que se encontrem disposto nos pavimentos a serem limpos.

5.1.26 - A Contratada deverá tomar todas as providências para o cumprimento das Normas Regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.1.27 - Fica a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados.

5.1.28 - Deverá ainda atender as solicitações de documentos que se fizerem necessários, inclusive para obtenção do CADRI.

5.1.29 - A Contratante designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe entre outras atribuições:

a) solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) documentar as ocorrências e determinar o que for preciso para a regularização;

c) solicitar a substituição de qualquer produto/serviços ou equipamento cujo uso seja considerado inadequado à conservação dos bens e instalações, ou que não atendam às necessidades dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade.

5.1.30 - A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto os empregados da Contratada não estiverem protegidos adequadamente, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.

5.1.31 - Danos ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros pela Contratada, decorrentes da execução ou inexecução dos serviços serão de inteira responsabilidade desta.



128 166  
*M. A. S.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1.32 - Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

5.1.33 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.1.34 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.1.35 - Os produtos deverão ser coletados nos locais determinados pela contratante.

5.1.36 - Só será emitido Atestado de Execução dos Serviços ou atestará na própria Nota Fiscal a prestação dos serviços, se atendidas às determinações do edital de licitação e do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C - nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

9.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por



128 167  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.5 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

**CLÁUSULA X – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade das partes.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 14 de junho de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

*[Handwritten signature]*  
**SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

*[Handwritten signature]*  
**Amir Ottoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Extratos de Contratos

128 168  
*[Handwritten signature]*

Protocolo nº 128/2018  
168  
*[Handwritten signature]*  
2018

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.233/2014 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 049/2018 entre a PMP e a empresa ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA ME, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de palco e tendas para realização das festividades do evento cultural "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, conforme os lotes 02 e 03. Vigência: 2 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 050/2018 entre a PMP e a empresa JOSÉ CARLOS DE PAIVA 966.723.826-15 EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de banheiros químicos para realização das festividades do evento cultural "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, conforme o lote 04. Vigência: 2 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 051/2018 entre a PMP e a empresa JOBSON ESTEVÃO FERREIRA DE CARVALHO ME, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de sonorização e iluminação para realização das festividades do evento cultural "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, conforme o lote 05. Vigência: 2 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 12.300,00 (Doze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 052/2018 entre a PMP e a empresa TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA ME, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores municipais de Pains - MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 528.600,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta reais) sendo o valor unitário de cada cesta R\$ 109,00 (Cento e nove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 053/2018 entre a PMP e a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos de saúde do lixo hospitalar do município de Pains - MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor do presente contrato é de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por quilo de resíduo recolhido. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 054/2018 entre a PMP e a empresa THALES AUGUSTO MAIA TORRES 10938086677, cujo objeto é a contratação da Banda Chapéu e Cabelo para apresentação de show, no dia 11/08/2018, durante as festividades do evento "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.700,00 (Dois mil setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 055/2018 entre a PMP e a empresa MATEUS LOPES GONTIJO ME, cujo objeto é a contratação de serviços de arbitragem para realização dos jogos da campeonato de futebol amador a ser realizado no município de Pains - MG. Sendo os itens 1 e 2. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 27.540,00 (Vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais) sendo no item 1 o valor unitário de R\$ 22.940,00 (Vinte e três mil novecentos quarenta reais) ficando o valor de R\$ 60,00 (sessenta e zero reais e nove centavos) para cada jogo, e o item 2 o valor total de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ficando o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) para cada jogo. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.



Proc. Nº	Fls.
Rev.	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.266.324/0003-51, com sede a Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro Distrito Industrial, Montes Claros - MG, CEP: 39404-005, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Gilson Almeida Vilela**, brasileiro, casado, cédula de identidade nº MG-498.448 SSP/MG, CPF: 295.557.106-78, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço a Rua Cachoeira Dourada nº 53 bairro Santa Efigênia, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato para 31/12/2019.

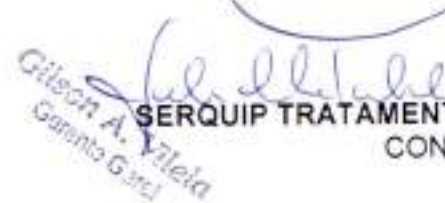
### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:


Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

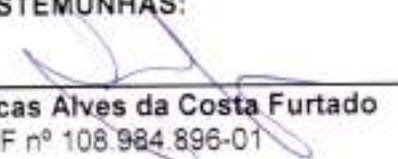
Pains, 14 de junho de 2019.


  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

  
**SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**  
CONTRATADA

  
**Jamil S. Miranda**  
Governador

### TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Ottoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

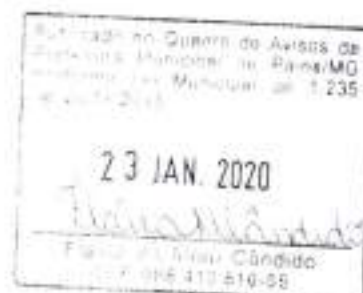
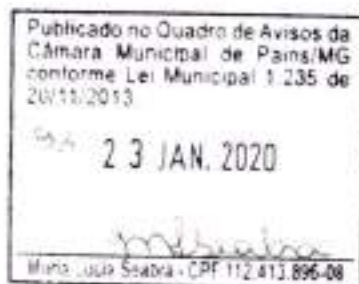
Proc. Nº:	Pág.:
Rubr.: _____	

**Extrato de Termo Aditivo**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019. **SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS MG-LTDA**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS MG-LTDA**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.





Proc. Nº:	Fls.:
Ass.:	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.266.324/0003-51, com sede a Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro Distrito Industrial, Montes Claros - MG, CEP: 39404-005, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Gilson Almeida Vilela**, brasileiro, casado, cédula de identidade nº MG-498.448 SSP/MG, CPF: 295.557.106-78, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço a Rua Cachoeira Dourada nº 53 bairro Santa Efigênia, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato para 31/12/2020.


### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


Pains, 31 de dezembro de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

  
**SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fto.:
Rub.:	

Extrato de Termo Aditivo

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019. **SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS MG-LTDA**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS MG-LTDA**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

